Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/10/2019

Número: **1003406-17.2019.4.01.3901**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA**
Última distribuição : **11/10/2019**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Conflito fundiário coletivo rural, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Águas Públicas, Revogação/Concessão de Licença Ambiental**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)	
MARCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP (REQUERIDO)	
RAFAEL BEMERGUY SEFER (REQUERIDO)	
MARCOS ANTONIO FACHETTI (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
100837367	15/10/2019 16:16	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

PROCESSO: 1003406-17.2019.4.01.3901
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REQUERIDO: MARCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, RAFAEL BEMERGUY SEFER, MARCOS ANTONIO FACHETTI

DECISÃO

Cuida-se de medida **liminar** requerida em ação cautelar antecedente proposta pelo **MPF** contra **Marca Vigilância de Segurança LTDA**, **Rafael Bemerguy Sefer**, **Marcos Antônio Fachetti** e **Marcos Antônio Fachetti Filho**, por meio da qual pretende a imediata suspensão das atividades da empresa Marca Vigilância de Segurança LTDA nos municípios de abrangência desta subseção judiciária e, subsidiariamente, a suspensão imediata do contrato de prestação de serviços de vigilância armada aos demais réus e em propriedades limítrofes à áreas conhecidas como Lago dos Macacos, PA Diamente e Comunidade Flor do Brasil. Requer-se, nos mesmos moldes, suspensão das atividades atinentes à demarcação/expansão de áreas dos imóveis rurais; suspensão da contratação de seguranças armados pelos réus nas fazendas então envolvidas e nas áreas conhecidas como Lago dos Macacos, PA Diamante e Comunidade Flor do Brasil. Subsidiariamente, proibição de seguranças contratados pelos fazendas requeridas entrarem limites das áreas conhecidas como Lago dos Macacos, PA Diamante e Comunidade Flor do Brasil, estendendo a mesma proibição para os proprietários e funcionários das fazendas; a estipulação de astreinte para a hipótese de descumprimento das referidas medidas.

Afirmou que, no dia 23/9/2019, moradoras da área denominada Lago dos Macacos, teria comparecido à Procuradoria da República, em Marabá, e denunciado

existência de homens armados na localidade, intimidando e proibindo o livre trânsito de pessoas, sob a alegação de que referida área agora pertenceria ao indivíduo que os contratou. A intimação da segurança armada teria ainda envolvido a informação de que tais funcionários do fazendeiro estaria trabalhando para um familiar do deputado Luis Sefer, Rafael Sefer. Diligenciando ao local dos fatos, a Polícia Rodoviária Federal teria constatado os fatos e encaminhados esses envolvidos na segurança armada à Delegacia de Polícia Federal de Marabá, ocasião em que se constatou a presença de oito vigilantes armados, sem identificação visível, sem identificação da empresa em seu uniforme, contratados pelo empresa Marca Vigilância de Segurança LTDA, os quais foram encontrados estacionados em uma das vicinais de acesso à área e no limite fixado pelo proprietário da fazenda, área esta, entretanto, pertencente à União. Durante a abordagem teria sido apreendidos para verificação de regularidade um total de quatro revólveres calibre 38 e quatro espingardas calibre 12, além de 52 munições intactas. Foi informado, na ocasião, ainda existir mais duas equipes de vigilância, além de maquinário usado na destruição da floresta para expansão da fronteira da fazenda, além ainda de um topógrafo. Durante a abordagem veio o gerente da Fazenda Água Boa e Lago Vermelho informar que os vigilantes estavam em lugar errado e seriam orientados a não permanecerem mais naquele local. Foram colhidas as falas de vítimas, as quais podem ser divididas em três grupos, no polígono do Lago dos Macacos, do PA Diamente e da Associação Flor do Brasil. Alegou que tal situação de bando armado e de conflito fundiário fora objeto de investigação pela Delegacia de Conflitos Agrários de Marabá, tendo resultado na prisão, em flagrante delito, depois convertida em preventiva, de patrocinador das atividades. De acordo com as investigações, outro grupo de moradores teriam sido vítima de humilhações e ameaças, além de várias pessoas estarem sendo intimidadas por homens com armas a deixar suas propriedades, cuja recusa implicaria em incêndio das residências e tomada de pertences.

É o relatório.

O uso da segurança armada ou escolta armada tem como objetivo garantir a segurança patrimonial ou pessoal do contratante e, não, conforme consta dos relatos colhidos na investigação, servir de intimação para desocupação de habitantes do local, visando expansão indevida de área da fazenda sobre território pertencente a terceiro, quanto mais de domínio da União.

Ao que tudo indica, parece ser essa a situação em que os vigilantes armados foram utilizados sob as ordens dos réus, na qualidade de contratantes. Confira-se depoimentos obtidos na investigação policial.

> QUE reside no PA Diamante há dez anos; Tem TAUS emitida pelo SPU, mas o documento foi queimado pelos seguranças e filho do proprietário da Fazenda, na última sexta-feira, conforme relatado por seu filho, fato que foi informado na DECA, que compareceu ao local e iniciaram as investigações; QUE está sendo impedida de caminhar pela estrada para sair e entrar da residência, tendo que utilizar o rio; QUE a área em que reside é patrimônio da União, sendo área alaga; QUE essa área faz divisa com a Fazenda, mas seu terreno não; QUE a fazenda

mencionada é a Beira Rio; QUE a antiga proprietária da Fazenda, dona Nice, já mandava queimar os barracos onde moravam, carregar seus utensílios; QUE depois ouviu falar que ela vendeu a fazenda para Marcos Fachetti; QUE ele está fazendo pior do que a proprietária anterior; QUE em dezesseis de agosto desse ano, chegaram em sua residência Marcos Fachetti, seu filho e mais três pessoas, todos armados; QUE mandaram ela parar de capinar, e desocupar o barraco até o próximo domingo, que ele teria comprado a propriedade e iria passar com o trator por cima dos barracos; QUE falou que não sairia porque tinha o documento da área; QUE ele falou que o documento não tinha valor nenhum; QUE perguntou se ela tinha marido e ela disse que não, ao que ele falou "melhor ainda"; QUE foi à Delegacia de iItupiranga relatar o ocorrido; QUE na semana seguinte, sexta-feira, estava na casa ela, sua filha, seu neto (cinco meses) e seu genro; QUE chegaram os capangas do fazendeiro, em número de cinco, apontando a arma em seu rosto e mandando desocupar a casa; QUE não teve como sair para registrar ocorrência naquela noite; QUE teve que passar a noite com sua família, incluindo seu neto, dentro da mata, ao relento; QUE no outro dia foi à DECA, prestando depoimento; QUE no outro dia voltou pra casa; QUE na casa estava ela, sua nora, e seus dois netos (cinco meses e um ano); QUE cinco seguranças do fazendeiro chegaram com armas apontadas em direção a ela e sua família; QUE queria saber quem derrubou uma placa que eles teriam colocado; QUE é impedida de andar; QUE bloquearam o ramal que os ribeirinhos andavam, ao derrubar uma castanheira e descarregar um monte de terra; QUE já queimaram sua barraca várias vezes; QUE a última vez foi na última sexta-feira; QUE foram os capangas do fzendeiro e o filho do fazendeiro que fizeram isso; QUE outra vez jogaram veneno nos canteiros onde cultiva verduras; QUE vive um filme de terror; QUE não tem paz; QUE às ameças continuam; mesmo depois das operações das polícias eles continuam fazendo a mesma coisa; QUE o filho do fazendeiro falou que se eles quiserem sair do terreno tem que ser pelo rio e se quiserem que procurem o "delegadozinho" de Itupiranga; QUE utilizaram trator de esteira para abrir ramais e demarcar o que eles dizem que é a fazenda; QUE aterraram a grota para os pescadores não passarem; QUE derrubaram a ponte por onde passavam no verão; QUE eles não deixam fazer nenhuma plantação; QUE no mês passado o filho do fazendeiro cortou todos os seus pés de coco; QUE vive de plantação e por isso está passando por mais dificuldade; QUE os seguranças que trabalham para o Marcos Fachetti são os mesmo que trabalham para o Sefer. ([redacted], depoimento prestado em 02/10/2019).

QUE já mora no PA DIAMANTE há dez anos; QUE o acesso se dá pelo Igarapé Vermelho; QUE é assentada pela SPU, por se tratar de área da União; QUE possui TAUS concedido pela SPU desde o ano de 2017; QUE o PA faz fronteira com a Fazenda Beira Rio, cuja propriedade pertencia anteriormente a Dona Nice; QUE ouviu por terceiros que a fazenda foi vendida, mas não sabe dizer para quem; QUE com a antiga proprietária já havia outros conflitos, inclusive havendo queima de seu barraco em duas oportunidades, uma delas quando a fazenda pertencia à antiga proprietária; QUE esse novo conflito começou no dia 15 de setembro; QUE nessa ocasião sua residência foi queimada, mas que não estava presente porque estava acompanhando seu filho no Hospital Regional em Marabá/PA; QUE uma vizinha sua, [redacted], estava voltando de uma pescaria, quando viu que o seu barraco estava queimando, mas foi impedida pelos capangas de tentar apagar o incêndio; QUE foi avisada pela Sra. [redacted]

[redacted] que sua casa havia sido queimada; QUE nesse primeiro momento não a informaram se o veículo ou os capangas pertenciam a alguma empresa de segurança; QUE ainda voltou para a área, e agora mora em um barracão improvisado; QUE depois dessa ocasião veículos de uma empresa de segurança faz rondas na área; QUE não sabe ao certo o nome da empresa de segurança; QUE inclusive quando estava saindo para prestar o presente depoimento, um veículo da empresa até a saída do PA; QUE os seguranças não chegaram a conversar com a depoente; QUE não assentaram cerca na área alegada como sendo da fazenda; QUE no entanto, fizeram um arrastão da sede da fazenda até chegar no rio Tocantins; QUE o arrastão passa na frente da sua propriedade; QUE não chegou a ver os tratores, mas que quando chegou viu a área aberta e até questionou a uma vizinha o motivo da abertura da estrada; QUE ninguém relatou a que empresa pertenceria o trator ou os empregados envolvidos na operação; QUE diante de tais fatos procuraram a DECA; QUE a DECA prendeu os que atearam fogo no seu barraco; QUE o proprietário da Fazenda Beira Rio nunca compareceu ao PA para conversar com os moradores; QUE após a atuação da DECA voltaram a praticar os mesmos crimes; QUE os capangas do fazendeiro, pelo que foi informada, chegaram na casa de sua vizinha, [redacted], e queimaram sua casa, isso aconteceu na quinta passada dia 26; QUE a Sra. [redacted] denunciou o fato a DECA e pelo que foi informada os agentes voltaram novamente à área no intuito de identificar os responsáveis, mas não sabe dizer se houve prisões; QUE não aconteceu mais nenhum fato deste tipo, mas a empresa continua fazendo rondas no local; QUE está com bastante medo de acontecer alguma coisa, por conta dos fatos ora narrados; QUE anteriormente para se chegar a sua propriedade passava-se beirando o Rio Igarapé Vermelho, mas que com a mudança da cerca da Fazenda Beira Rio, que agora vai até esse rio, tem que atravessar por outro lado, por dentro da água; QUE também arrancaram uma ponte que os moradores haviam feito sobre um igarapé que dava acesso à área. ([redacted], depoimento prestado em 02/10/2019).

QUE mora no PA DIAMANTE há doze anos; QUE é assentada na área pela SPU, inclusive possui o TAUS; QUE é [redacted]; QUE inicialmente havia problema com a Sra. Nice, então proprietária da Fazenda Beira Rio, que inclusive queimou cerca de trinta e dois barracos, salvo engano em 2017; QUE após, procurou a SPU para regularizar a população assentada na área; QUE nessa época em 2017, ela tentou abrir uma estrada para ter acesso a uma área em que seriam retiradas diversas árvores, o que não foi aceito pelos ribeirinhos; QUE fizeram uma reunião na justiça estadual de Itupiranga, dia 26 de setembro, porque a D. Nice havia dito que a área era de sua propriedade; QUE o juiz adiou a audiência para o dia 09 de novembro; QUE no dia seguinte a D. Nice compareceu na comunidade com o Sr. Fachetti, seus filhos e seus capangas e queimando as casas e expulsando as pessoas; QUE os perguntou a respeito de algum mandado judicial, obtendo como resposta que tinham autorização da polícia federal para fazer aquilo; QUE apresentada as fotos, reconheceu como sendo os Srs. Marcos Antonio Fachetti e Marcos Antonio Fachetti Filho os que haviam comparecido com a D. Nice; QUE sabe dizer que a Sra. Nice Barcelos Dutra deu entrada num pedido de titulação da área no INCRA de Marabá/PA; QUE chegou a ir também no Ministério Público, Polícia Federal e DECA; QUE a DECA foi na área, prendeu algumas pessoas e marcou audiência para o dia nove; QUE a DECA já foi até a área por cerca de

três vezes; QUE a Polícia Federal disse que iria essa semana, mas ainda não foi; QUE presenciou os trabalhos dos tratores, que são do próprio Fachetti; QUE o trator ainda continua trabalhando na área do Lago dos Macacos; QUE questionou a um tratorista e este respondeu que tinha autorização do IBAMA para fazer tal desmatamento; QUE compareceu ao IBAMA, inclusive com protocolo, e foi informada de que não havia nenhuma autorização; QUE também foi na SEMA e lá foi informada de que não havia autorização para desmatamento na área; QUE também junto com o trator tinha um topógrafo, cujo nome não se recorda no momento, mas sabe informar que este é servidor da prefeitura de Itupiranga, da SEMED; QUE durante uma reunião com moradores na área, cerca de quarenta, no dia 22/09, foi abordada por um grupo de segurança, seis no total, que questionaram o que estaria acontecendo na ocasião, bem como que logo chegaria uma ordem de despejo para a área; QUE o próprio segurança disse que os proprietários teriam muita raiva da depoente pois sabiam que esta era quem procurava os órgãos competentes; QUE um outro fazendeiro, Sr. Agnaldo, já tentou fazer essa mesma coisa, ainda no ano de 2015, proprietário da Fazenda Mineira; QUE apresentada a uma fotografia, reconheceu como sendo essa a Sra. Nice Barcelos Dutra, antiga proprietária da Fazenda Beira Rio; QUE mandaram sair da sua residência anteriormente, mas essa se recusou a sair, que só saiu agora por estar grávida. ([redacted], depoimento prestado em 02/10/2019).

QUE mora no Lago dos Macacos desde 2015, juntamente com sua esposa e seus três filhos; QUE quando chegaram na área, entraram pela SPU e pela ARIELMA; QUE inclusive a SPU vem novamente no dia 20 para dar os documentos da área; QUE desde que mora na área, nunca compareceu ninguém reivindicando a posse, sendo que todo tempo as pessoas já sabiam que a área era da União; QUE o atual conflito iniciou-se em setembro deste ano; QUE há cerca de duas semanas, por volta de 11h da manhã, estava na vicinal de acesso a sua propriedade, junto com seu filho de 12 anos, quando chegou cinco pessoas, numa Frontier branca, portando armas, escopetas calibre 12, fardados e com coletes e de arma em punho disseram ao relatante que estavam a mando de um fazendeiro, Deputado Sefer, dizendo ao depoente saísse de sua residência e levasse o que tinha dentro, pois a área seria desapropriada em breve; QUE o veículo era uma caminhonete particular, sem emblema da empresa, os seguranças também não usavam crachás de identificação da empresa; QUE nessa ocasião foi decidiu vir para a cidade, sendo escoltado pelos seguranças, até um lugar conhecido como barraco do picolé; QUE o tom utilizado pelos seguranças foi de intimidação; QUE após o ocorrido seu filho nunca mais quis retornar a área, pois ficou traumatizado; QUE sua esposa teve uma piora em problemas de saúde depois do ocorrido, em virtude de problemas emocionais; QUE apresentado ao depoente as fotografias constantes no IPL nº 130/2019-4, conseguiu identificar os seguranças como sendo os de nome Leandro dos Santos Gonçalves, João Maciel de Lima e Márcio Barreto Vaz; QUE depois disso, enquanto a polícia não compareceu na área, não quis mais retornar pois temeu por sua vida; QUE retornou a sua propriedade apenas na data de ontem; QUE inclusive tinham outros seguranças na área, fazendo rondas, e avistou apenas duas pessoas dentro do carro; QUE dessa vez não conversaram com ninguém, mas passaram o encarando; QUE o vizinho, [redacted] lhe relatou que de vez em quando escuta trator trabalhando na área, mas que não os viu mais; QUE sua propriedade ficou incluída nessa nova divisa feita com o uso de trator; QUE não

> chegou a ver os tratoristas ou o topógrafo; QUE há um desmatamento grande, inclusive com derrubada de árvores. ([redacted], depoimento prestado em 02/10/2019).

A unidade desses depoimentos pode ser destacada em, pelo menos, três fatos bem claro que se repetem em cada narrativa. A primeira, houve a contratação de vigilantes armados por fazendeiros da região do entorno de áreas conhecidas como Lago dos Macacos, do PA Diamente e da Associação Flor do Brasil. Número dois, tais vigilantes estariam intimidando habitantes locais dessas áreas a deixarem suas residências, inclusive com ameaças de incendiar casas e tomar pertencentes. Terceiro, a área cujos vigilantes armados buscam a desocupação pertenceria à União e haveria intenção de alargamento das fronteiras das fazendas particulares, inclusive com derrubada de floresta em área de preservação permanente.

No tocante a esse terceiro destaque, tais evidências colhidas dos depoimentos dos moradores intimidados foram confirmadas pelo depoimento do topógrafo [redacted], responsável pelos serviços de georreferenciamento e demarcação da Fazenda Água Boa. Veja-se:

> QUE a respeito do trabalho na fazenda que faz divisa com o PA GRANDE VITORIA; QUE foi contratado pelo gerente da Fazenda Água Boa, conhecido como Désson ou Negão; QUE já fez serviços de georreferenciamento para essa fazenda há cerca de dois anos, que na época não era o mesmo gerente; QUE até onde tem conhecimento a área da fazenda vai da margem da rodovia transamazônica até a margem do Rio Tocantins; QUE é de seu conhecimento de que a área é de jurisdição do ITERPA, tanto que a fazenda encontra-se em processo de titulação pelo ITERPA; QUE há cerca de dois anos o proprietário da fazenda Água Boa o contratou para mensurar a área da propriedade, com base em um georreferenciamento feito por volta de 2011 por um profissional de nome Osório; QUE terminado os trabalhos de georreferenciamento, o proprietário deu entrada no processo de regularização fundiária do ITERPA e este órgão detectou que havia uma sobreposição de área com o PA GRANDE VITÓRIA, que é jurisdição do INCRA e que não haveria como titular a área; QUE depois disso pediu ao INCRA que fornecesse o limite do PA GRANDE VITÓRIA; QUE foi informado que uma empresa foi contratada pelo INCRA para fazer essa demarcação, estabelecendo os limites do PA GRANDE VÍTORIA; QUE depois de concluído o trabalho da empresa, o depoente recebeu da empresa os dados do limite do PA GRANDE VITÓRIA e confeccionou os limites conforme os dados fornecidos pela empresa contratada pelo INCRA; QUE desde que teve conhecimento, a fazenda já tinha a posse da área que ficou incluída no PA GRANDE VITÓRIA; QUE esse ano foi contratado pela Fazenda Água Boa para fazer os trabalhos de demarcação, com base no primeiro georreferenciamento, que incluía parte da área do PA GRANDE VITÓRIA; QUE a fazenda não o informou que havia entregue a área pertencente ao PA GRANDE VITORIA ao INCRA; QUE ele executou os serviços de demarcação conforme contratado; QUE em momento algum trabalhou como se estivesse entrando em área da União; QUE após os serviços de demarcação acima explicados, soube através da mídia que o Ministério Público Federal e a Polícia Rodoviária Federal havia feito

fiscalização na área; QUE o serviço que prestou a fazenda no ano de 2019, o marco estipulado realmente incidia sobre parte da área do PA GRANDE VITÓRIA, conforme reconheceu no Mapa do SIGEF, mas não sabia que a fazenda havia entregue a posse ao INCRA; QUE a divisa aberta como sendo área da fazenda passou por área de mata fechada, com a derrubada de vegetação (juquirão); QUE após o comparecimento da Polícia Rodoviária Federal a fazenda o informou que a divisa da fazenda seria alterada, de forma a respeitar os novos limites com referido PA GANDE VITÓRIA; QUE nesse novo trabalho a área da fazenda não incidiria a área do PA; QUE mesmo com a nova delimitação o limite passaria pelo lago dos macacos (o lago, não o PA) até o Rio Tocantins; QUE pode trazer os levantamentos que foi realizado no passado e a documentação relativa ao novo trabalho, não concluído ainda; QUE no mapa apresentado consta como proprietária da fazenda Água Boa a Sra Ana Carolina Medeiros; QUE durante os seus trabalhos chegou a conversar com os seguranças; QUE eles portavam armas, inclusive uma 12 e revolveres; QUE durante o trabalho não passou por nenhum barraco, apenas próximo, cerca de três metros, de um barraco que viu na reportagem do jornal o liberal; QUE o Sr. Edivaldo não reclamou de nenhuma ameaça que tenha sofrido ao depoente; QUE não presenciou coação a moradores na área; QUE não foi aterrada nenhuma área de lago; QUE quando chegava nas lagoas, o trator dava a volta e iniciava no lado seguinte; QUE o trabalho de demarcação chegou até o lago conhecido como lago dos macacos.

A contratação da empresa de vigilância armada teria se dado pelo proprietário da Fazenda Beira Rio, o réu Marcos Antônio Fachetti, porém a tese do MPF e que se apresenta com grau de probabilidade de ser comprovado posteriormente é a existência de um consórcio de fazendeiros no entorno das áreas Lago dos Macacos, do PA Diamente e da Associação Flor do Brasil objetivando a expansão das fronteiras de suas terras sobre área pertencente à União, atualmente ocupadas por posseiros que ai se encontram já há bastante tempo.

De acordo com a investigação, mesmo após a abordagem da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, equipes de vigilância privada teria continuado a fazer rondas na mesma área em que foram flagrados anteriormente e onde o próprio gerente da fazenda havia dito ser a área errada para esse tipo de atividade. Para se ter uma ideia da irregularidade, basta ler o contrato de vigilância e verificar que seu objeto restringe a atividade à área interna do bem imóvel. Mas do modo como vem sendo executado, tal serviço de vigilância está acontecendo em área da União, o que dá força aos depoimentos dos habitantes de que os vigilantes estariam sendo usados para intimidar os posseiros das terras públicas a deixarem o local, cuja intenção seria a expansão clandestina pelos fazendeiros das fronteiras de suas terras sobre área federal.

Como bem observou o MPF, há regras claras acerca do uso de vigilantes e do modo como parecem estar sendo utilizados neste caso se evidencia completa irregularidade. A propósito, observe-se as disposições da Lei n. 7.102/1983:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas; II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. […]

Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha. Parágrafo único - Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.[…]

Outrossim, confira-se disposições legais relativas à segurança armada a partir do Decreto n. 89.056/1983.

Art 5º. Vigilância ostensiva, para os efeitos deste Regulamento, consiste em atividade exercida no interior dos estabelecimentos e em transporte de valores, por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa. [...]

Art 22. Será permitido ao vigilante, quando em efetivo serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha. Parágrafo único. Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, poderão, também, portar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.[...]

Art 33. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar onde o vigilante prestar serviço e de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais. § 1º. Das especificações do uniforme constará: I - apito com cordão; II - emblema da empresa; e III - plaqueta de identificação do vigilante.[…]

Art 37. Não será autorizado o funcionamento de empresa especializada e de curso de formação de vigilantes quando seus objetivos ou circunstâncias relevantes indicarem destino ou atividades ilícitos, contrários, nocivos ou perigosos ao bem público e a segurança do Estado e da coletividade.

Art. 40. Verificada a existência de infração a dispositivo da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e deste Regulamento, as empresas especializadas, as empresas que executam serviços orgânicos de segurança e os cursos de formação de vigilantes ficam sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da

> Justiça, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator: I - advertência; II - multa de 500 (quinhentos) até 5.000 (cinco mil) UFIR; III - proibição temporária de funcionamento; IV - cancelamento do registro para funcionar.

Conforme vimos acima, a segurança armada contratada estaria extrapolando as suas atribuições e, ao que tudo indica, por ordem de seus contratantes, intimidando moradores da região com vistas à preparar o caminho, mediante demarcação indevida de suas fazendas, para a expansão das fronteiras das terras particulares sobre área pertencente à União, inclusive com provável desmatamento irregular em relação à área de preservação permanente.

Portanto, as preocupações do MPF em relação às questões sociais, relativas à intimidação ilícita dos habitantes tradicionais da região conhecida como Lago dos Macacos, do PA Diamente e da Associação Flor do Brasil, bem como no que tange à questão ambiental, com relação a suposto desmatamento de áreas indevidas, inclusive área de preservação permanente, além ainda de questão patrimonial, envolvendo evidências de demarcação indevida e invasão de território da União, são dignas de serem consideradas tendo em vista os indícios trazidos aos autos.

Logo, a liminar deve ser deferida, porém não na sua integralidade, pois quanto à suspensão das atividades da empresa Marca Vigilância de Segurança LTDA, esta não deve abrange todos os municípios vinculados à presente Subseção Judiciária Federal, mas apenas as áreas do entorno da região objeto desta ação, a saber, Lago dos Macacos, do PA Diamente e da Associação Flor do Brasil.

Com relação à proibição de seguranças contratados pelos fazendeiros réus entrarem nos limites das áreas do Lago dos Macacos, PA Diamante e Comunidade Flor do Brasil, obviamente no sentido de promover intimidação, proibição a ser estendida para os proprietários e funcionários das fazendas, entendo desnecessária a determinação, porque seria apenas a repetição da inferência que decorre da lei, tratando-se de vedação notória derivada de nosso ordenamento jurídico que não precisa ser reafirmada judicialmente, cabendo apenas sua repreensão e punição na hipótese de violação e desobediência.

Além disso, não se vê, por ora, necessidade de estipulação de astreintes, o que poderá ser aplicado acaso os réus não cumpram espontaneamente as determinações cautelares.

Posto isso, **defiro parcialmente a liminar** (*inaudita altera parte*) e determino a imediata suspensão das atividades da empresa Marca Vigilância de Segurança LTDA nas áreas do entorno da região envolvendo os lugares conhecidos como Lago dos Macacos, do PA Diamente e da Associação Flor do Brasil. Igualmente, suspendo o contrato de prestação de serviços de vigilância armada dos demais réus e em propriedades limítrofes à áreas referidas. Outrossim, suspendo atividades de demarcação/expansão de áreas dos imóveis rurais dos réus relacionadas ao entorno da referida região. Suspendo ainda contratação de seguranças armados pelos réus nas fazendas então envolvidas no entorno do Lago dos Macacos, do PA Diamante e da

Comunidade Flor do Brasil, salvo na hipótese de franca demonstração da necessidade urgente de utilização desse tipo de segurança.

Citem-se os réus.

Intimem-se. Publique-se.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL